



Mônica Gama: Advogado pode ser parcial e colaborar com a outra parte

Os advogados, diante da forte litigiosidade contida presente na sociedade, aliada a um Judiciário cada vez mais transbordado e insuficiente, são diariamente convidados a pensar em soluções pacíficas e adequadas para resolução de conflitos.

Tal busca trouxe ao Brasil, em 2011, as práticas colaborativas, uma nova forma de fazer advocacia, um método não adversarial e voluntário de solução de conflitos, em que as partes se comprometem com a não litigância, trabalhando, juntamente com uma equipe colaborativa, rumo ao consenso e soluções de benefício mútuo para as partes envolvidas.

Ainda há um pouco das dúvidas na cabeça dos advogados, quando se deparam com este novo formato de advocacia. Entre elas: como ser parcial e colaborativo ao mesmo tempo, defendendo os interesses dos clientes, mas atuando com colaboração em relação a outra parte envolvida no conflito?

A resposta é aparentemente simples. É possível aplicar a colaboratividade na forma de trabalho e nas negociações que serão empreendidas dentro daquele processo colaborativo. Traduzindo em miúdos, a parcialidade se refere ao conteúdo do que será abordado no processo (informações, interesses, necessidades e possibilidades de soluções), enquanto a colaboração deve estar presente no formato daquele trabalho em curso, abrangendo a forma como os diálogos se desenvolvem, as negociações com foco na harmonização de interesses das partes e que atendam a família como um todo, além da transparência e ética que devem permear todo o trabalho a ser desenvolvido.

A partir daí, surge já mais um questionamento: a advocacia colaborativa é para todos? Não. Este tipo de advocacia exige das partes envolvidas uma postura não litigante, transparente, comprometida e envolvida, além de consciência para entrar nas negociações de forma livre e informada. Tal exigência demanda pleno gozo das capacidades físicas e mentais.

Assim, o processo colaborativo pode não ser uma boa escolha nos casos em que uma das partes tenha problemas mentais e emocionais sérios e fora de controle; nos casos de violência doméstica; nos casos em que a parte não seja hábil para participar livremente das discussões colaborativas, bem como de cumprir com o que é negociado; nos casos onde a parte mente para conseguir informações dentro daquele processo; enfim, entre outros casos aqui não enumerados, onde o perfil do conflito ou das partes envolvidas não se coadune com o espírito colaborativo.

É possível que alguma ou algumas dessas características mencionadas só venham a ser percebidas no interregno do processo, caso em que cabe a qualquer um dos profissionais ali envolvidos denunciar a questão e tentar corrigi-la. Se não for possível, motivaria o fim daquele processo e a retirada de todos os profissionais nele envolvidos. Eis um claro exemplo de uma atitude a ser tomada pelo advogado em relação a parte que ele próprio representa, caso onde a colaboratividade ficaria comprometida caso o advogado insistisse, excessivamente, em sua parcialidade.



A assinatura expressa de uma cláusula contratual, quando da contratação dos advogados pelos seus clientes, impedindo aqueles advogados específicos de ir à juízo naquela demanda, sela a colaboratividade e estimula os envolvidos a se sentirem mais confortáveis no sentido de propor uma negociação onde as partes e profissionais envolvidos envidam seus melhores esforços, além de trocar informações e documentos, sempre com o intuito de buscar um ajuste viável, criativo e de benefício mútuo.

Isso não quer dizer, todavia, que, caso uma das partes não se sinta confortável neste processo, ela não possa pensar no litígio como uma alternativa, e a parcialidade do advogado deve aparecer neste eventual contexto, até sob a forma de um aconselhamento ao seu representado, caso se perceba plenamente esgotadas as possibilidades de consenso. Este cliente pode e deve ser encaminhado para outro colega que possa atuar de forma litigiosa a favor deste primeiro.

Outra ideia colaborativa é a inclusão de profissionais de saúde para assessorar as partes ou mesmo eventuais envolvidos no conflito (filhos por exemplo), ou financistas, caso seja necessário, propondo-se uma abordagem interdisciplinar para facilitação do diálogo e construção de consenso, possibilitando que se lance um novo olhar sobre o mesmo conflito.

Cabe aos profissionais de saúde (denominados *coaches* neste processo colaborativo) trabalhar as informações das partes do ponto de vista do peso emocional, envolvendo facilitação das comunicações ali travadas, das esperanças e valores que devem ser respeitados, das questões parentais que necessitam ser tratadas, entre outras. Aos consultores financeiros reserva-se a preparação e análise de planilhas, análise de bens e dívidas, receitas e despesas, impostos e taxas, nos casos onde se demande tal necessidade. Dos advogados é esperado que administrem necessidades e interesses de seus respectivos clientes, desafios, objetivos, visão de futuro, tudo isto traduzido em interesses e prioridades concretas que as partes devem compreender e apreciar.

O respeito ao espaço e ao tempo necessários de cada um desses especialistas dentro do processo como um todo é mais um exemplo onde a parcialidade convive, de forma harmoniosa, com a colaboratividade.

Outro ponto importante a observar, no tocante da colaboratividade versus parcialidade, é a questão do sigilo quanto a determinados conteúdos revelados pela parte a seu advogado ou equipe. Apesar do diálogo ser aberto neste tipo de advocacia, a colaboratividade deve ceder lugar à parcialidade, caso o cliente demande sigilo com relação a um ou outro conteúdo ali revelado, desde que não haja um comprometimento do processo como um todo.

A lei, nessa prática, funcionará como uma ferramenta de análise para as partes, protagonistas do conflito, e não como uma moldura que enquadre e venha a engessar o processo como um todo. O aspecto colaborativo aparece, neste quesito, quando um advogado, ao cumprir sua função, leva em conta o bem estar da família como um todo, convidando seu assistido a compartilhar deste mesmo olhar.

Outra atividade que mistura a parcialidade e a colaboratividade do advogado diz respeito a ajudar e “educar” seus clientes a reunir, esclarecer e apresentar as informações que sejam essenciais ao processo colaborativo, fornecendo-lhes informações, diretrizes legais e negociais para tanto, assim como



assegurar que seu cliente esteja seguro e confortável com as informações e documentos fornecidos pela outra parte.

Um momento extremamente delicado é a efetiva abertura das informações pela parte no processo, e especialmente no quesito das informações financeiras, momento no qual a colaboratividade é estampada e exigida. Outra importante atitude, em situações de impasse, é confortar nosso representado no sentido de que nós advogados seremos sempre parciais, mesmo que colaborativos, e que sempre estaremos ao lado de nossos clientes, apoiando-os desde o recolhimento e análise das informações, até a procura de soluções no final.

É comum e provável incluir, nesse tipo de processo, um acompanhamento posterior ao acordo, por exemplo no sentido de assessorar as partes no cumprimento dos pontos acordados, tudo sempre tendo como objetivo final o cuidado com a família e os interesses ali envolvidos. Parcialidade e colaboratividade andam lado a lado nesse momento. Para trabalhar com essa técnica, os advogados interessados são treinados, através de palestras de sensibilização e capacitações, além de contarem com o apoio dos grupos de estudos que se reúnem, mensalmente, com vistas a estudar e proliferar esse método dentro de nosso país. Trata-se de uma mudança cultural paradigmática difícil e lenta, com a qual o advogado deve se comprometer e buscar, sob pena de nunca alcançar sucesso em relação à proposta colaborativa, já que ela se encerraria sempre nesses momentos delicados e sensíveis.

Date Created

23/03/2015